

**RECIBO DE RETIRADA
CONVITE CFESS Nº 03/2017**

OBJETO: contratação de empresa gráfica de grandes formatos para execução de serviços de impressão, para os itens constantes do Termo de Referência (anexo I)

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL: () _____ CEL: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2017.

Gleyton Carvalho Amacena
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)

CONVITE CFESS Nº 03/2017

1. O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando a contratação de empresa gráfica de grandes formatos, conforme especificado no Item 2 deste Convite.

1.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

1.2. Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar até as **15h00** do **dia 13 de novembro de 2017**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no item 3, subitens 3.1, 3.2. e 3.3. e o “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do item 6.

1.4. Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito na SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, CEP 70300-902.

1.5. O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até **R\$ 4.949,75 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

2 – OBJETO

2.1. O presente Convite objetiva a contratação de empresa gráfica de grandes formatos para execução de serviços de impressão, para os itens constantes do Termo de Referência (anexo I):

2.2. A entrega dos materiais deverá ser nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

2.3. As artes finais são fornecidas pelo CFESS.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.3.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

3.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata;

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

4.1.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.1.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.2. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.3. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1 e 3.2.

4.4. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 13 de novembro de 2017, até às 18h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

4.5. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 21 de novembro de 2017**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

4.6. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

4.7. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope N^o. 02

5.1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício**

Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço - **Envelope nº 02**”.

5.3. O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5.4. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1. Na “Proposta de Preço” deverá constar o preço para cada um dos **itens 2.1.1 e 2.1.2**, bem como o Preço Global dos serviços, em moeda corrente nacional, que corresponde à soma dos valores desses itens, objeto da presente licitação.

6.1.1. A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.

6.3. Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**.

6.4. Deverá constar na Proposta de Preço o prazo para entrega dos serviços de impressão que não deverão exceder a **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, às **15h00, do dia 22**

de novembro de 2017, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7. Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.

6.8. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b)** as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d)** as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.

6.9. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.

6.10. Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.

6.11. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, **até o dia 29 de novembro de 2017, às 18h00.**

6.12. Em **30 de novembro de 2017, até as 18h00**, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

6.13. O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.14. Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo "**Menor Preço**", e, portanto será declarada vencedora o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

7.3. O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

7.4. Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.

7.5. Cópia da Ata do julgamento estará afixada na sede CFESS.

7.6. A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da convocação para assinatura do Contrato (ANEXO I), o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.

8.2. É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A licitante contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.4 e subitens.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços cotados serão irremovíveis

10. RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos alocados no orçamento vigente, Conta/Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - serviços de impressão/encadernação/serviços gráficos do orçamento vigente, conforme anexo, com Centro de Custos código 20.04.04 – Projeto – Participação em espaços de Conferências Nacionais de Políticas Públicas e de Direitos.

11.2. A critério exclusivo do CFESS, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de impressão gráfica, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O prazo de entrega dos materiais e/ou serviços deverá ser expresso em dias corridos, da mesma forma, serão contados os dias para validade da proposta e multas por não atendimento no prazo estipulado.

11.4. O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.5. O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

11.5.1. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

11.6. Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados, e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS, o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da efetiva entrega do material objeto da presente licitação, na sede do CFESS, e de sua plena aceitação, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao objeto desta licitação.

11.8. Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.

11.9. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h00 às 18h00.

Brasília, 06 de novembro de 2017.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de impressão de material de divulgação para disponibilização aos participantes da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, terá como tema “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”, que será realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF.

Quantidade:

- 300 unidades

Peça publicitária de uso individual composta de:

- Painel selado na dimensão de 30x40cm em policromia, impresso com frases pré-determinadas, descritas em 2 faces opostas, sustentadas por uma haste central de material não corrosivo, de diâmetro mínimo de 1cm e máximo de 2cm.

A entrega dos materiais deverá ser nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Considerando que a Comissão de Comunicação, por meio da área técnica, é responsável pela elaboração e execução de estratégias comunicativas que viabilizem e ampliem o acesso à informação da categoria e da sociedade sobre o serviço social e a entidade;

Considerando que o Conselho Federal utiliza-se de diferentes mídias, tais como o site institucional e materiais de divulgação;

Considerando a competência do CFESS disposta no inciso VII do art. 8º da Lei 8.662/93; conforme decisão do Conselho Pleno, instância deliberativa estabelecida pelo Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005); de acordo o estabelecido no Encontro Nacional CFESS/CRESS (que é a instância máxima de deliberação da categoria - art. 9º da Lei 8662/1993) e que a gestão do CFESS tem o dever regimental de implementar suas deliberações; de acordo com planejamento estratégico para o ano de 2017, em especial no âmbito da Comissão de Comunicação do CFESS, no intuito de produzir publicações impressas de eventos com participação do CFESS;

Considerando que compete ao CFESS “*orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em Conjunto com o CRESS*” (Inciso I, Art. 8º, Lei 8.662/1993);

Considerando o envolvimento do CFESS por meio das conselheiras em articulação com outros/as trabalhadores/as nos debates e nos espaços de controle social e participação popular, dentre eles, o Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS - FNTSUAS;

Considerando a decisão pelo Conselho Pleno do CFESS da participação de conselheiras na Conferência Nacional de Assistência Social constante inclusive no planejamento orçamentário da comissão de seguridade social para viabilizar essa ação;

A participação na Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá em dezembro de 2017, fundamenta-se nas Deliberações do Eixo de seguridade social aprovadas no 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Cuiabá de 13 a 16 de outubro de 2016, expressa na deliberação nº 2 de “Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme princípios inscritos na agenda permanente do Conjunto CFESS/CRESS: **2.1.** Fazer incidência junto à Previdência Social, MDS e nos demais espaços de atuação profissional e controle social, para que, mediante a requisição do BPC para pessoa com deficiência, o resultado final da avaliação da deficiência e grau de impedimento, não seja determinado exclusivamente pela avaliação biomédica do quesito impedimento de longo prazo (fixado politicamente pelo período de 2anos), desconsiderando toda a metodologia (concepção, procedimentos técnicos, instrumentais) da Avaliação Conjunta do Serviço Social e Perícia Médica do INSS, normatizado a partir da CIF e da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; **2.2.** Manter articulação permanente com os movimentos sociais e instâncias de controle social, visando tornar pública a posição do STF sobre o acesso ao BPC (não restrito ao recorte de renda, mas às condições de vida do requerente), possibilitando ampliação do acesso a este benefício constitucional, como benefício não contributivo no valor de um salário mínimo; **3.** Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do Suas nas três esferas de governo, por meio da participação nos Fóruns dos Trabalhadores do SUAS e nos espaços de controle social e de organização política dos trabalhadores; **3.1.** Articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das mesas de negociação, nas três esferas de governo, para defesa e regulação das condições e relações de trabalho, incluindo elaboração do plano de cargos, carreiras, salários e remuneração para os/as trabalhadores do SUAS, realização de concurso publico específico para a Política de Assistência Social e implementação da Política de Educação Permanente do SUAS”.

Também fundamentada nas Bandeiras de luta do conjunto CFESS-CRESS de nº 14. Quanto à implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): a) defender que a renda *per capita* para acesso aos programas de transferência de renda seja de um salário mínimo; b) defender que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) não seja computado no cálculo da renda familiar, para efeito do acesso aos programas de transferência de renda; c) defender a implementação dos benefícios eventuais; d) reafirmar o conceito de família que ultrapasse os critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva, para acesso aos programas, benefícios e serviços socioassistenciais; **1.** Participar dos fóruns democráticos de defesa das políticas sociais; **2.** Defender a efetivação das deliberações das conferências (eesas são bandeiras de lutas? Se sim colocar na ordem cronológica...)

E ainda fundamentada nas deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Brasília no período de 7 a 9 de setembro de 2017: *1. Priorizar ações em defesa da Assistência Social como direito, e do SUAS como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população.*

A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS” e será realizada o período de 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF. Além de reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos é urgente e necessária dar visibilidade desta política para a sociedade brasileira.

O CFESS tem atuado na defesa da seguridade social enquanto política pública estatal e universal e é nesse sentido que a participação histórica de assistentes sociais na construção da política de assistência social como política de direito, contrário a todas as formas de redução de direitos e cortes nos recursos tem sido construída sistematicamente.

Para esta Conferência está sendo programado e organizado um grande ato em defesa da assistência social e das conquistas históricas da classe trabalhadora. Assim, a produção do material de divulgação, será fundamental para a mobilização da categoria e de outros sujeitos políticos.

Conforme pesquisa efetuada com empresas desse ramo, chegamos as seguintes cotações:

- I. Empresa A, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais);**
- II. Empresa B, no valor de R\$ 4.999,25 (Quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);**
- III. Empresa C, no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais);**

Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam nesse setor, o valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 4.949,75 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, valor este baseado nos valores praticados no mercado comprovados pelas 3 cotações anexas.

Aproveitamos a oportunidade para informar que esta CPL optou pelo uso da modalidade Carta Convite em razão de já termos utilizado esta modalidade para contratação de empresa gráfica de grandes formatos para execução de serviços de impressão de outdoors e banner alusivos ao dia do Assistente Social/2017 (Carta Convite CFESS nº 01/2017) no valor de R\$ 12.347,30 (doze mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Informamos, também, que a escolha da modalidade Carta Convite não implicará em custos adicionais ao CFESS por ser o procedimento licitatório mais simples de todos os demais instrumentos contratuais de uma licitação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato e as normas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- b) Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;
- c) Cumprir o prazo estabelecido no contrato para a conclusão desta prestação de serviços;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- h) Comunicar, por escrito, ao contratante, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, seja por meio físico ou eletrônico;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k) Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes no contrato;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
- b) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
- c) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
- d) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

5. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

O contrato passará a vigorar a partir do de sua assinatura, expirando em 30 dias, **prazo este improrrogável.**

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam nesse setor, o valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 4.949,75 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), valor este baseado nos valores praticados no mercado comprovados pelas 3 cotações anexas.

No valor total, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, sendo o preço cotado irredutível.

O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a prestação dos serviços estão previstas na Comissão de Seguridade Social do CFESS alocada na Conta/Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - serviços de impressão/encadernação/serviços gráficos do orçamento vigente, conforme anexo, com Centro de Custos código 20.04.04 – Projeto – Participação em espaços de Conferências Nacionais de Políticas Públicas e de Direitos.

8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

9. RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

10. DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

Sem prejuízo da penalidade prevista acima, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

12. DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Presidente da CPL/CFESS

**ESTER BASBOSA DE ARAÚJO
GOMES**
Membro da CPL/CFESS

MAURÍCIO VALÉRIO BONFIM
Membro da CPL/CFESS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E ***

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS, Quadra 02, Bloco “C” Ed. Serra Dourada, Salas 312/18, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **JOSIANE SOARES SANTOS**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.004.014-0 – SSP/SE e do CPF n.º 695.848.695-15, doravante simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a Empresa *******, inscrita no CNPJ sob o n.º ******* e no CF/** sob o n.º *******, neste ato representada por *******, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º ******* e do CPF n.º *******, doravante denominada **Contratada**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Convite CFESS n.º 03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de impressão de material de divulgação para disponibilização aos participantes da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, terá como tema “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”, que será realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF.

1.1.1. Quantidade: 300 unidades

1.1.2. Peça publicitária de uso individual composta de:

1.1.2.1. Painel selado na dimensão de 30x40cm em policromia, impresso com frases pré-determinadas, descritas em 2 faces opostas, sustentadas por uma haste central de material não corrosivo, de diâmetro mínimo de 1cm e máximo de 2cm.

1.2. A entrega dos materiais deverá ser nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, prazo este improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor de **R\$ ** (**)**, valor este irrevogável.

3.2. Nos valores indicados na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

3.3. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, à medida que os serviços forem prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente: Conta/Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - serviços de impressão/encadernação/serviços gráficos do orçamento vigente, com Centro de Custos código 20.04.04 – Projeto – Participação em espaços de Conferências Nacionais de Políticas Públicas e de Direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
- b) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
- c) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
- d) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato e as normas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- b) Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;

- c) Cumprir o prazo estabelecido no contrato para a conclusão desta prestação de serviços;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- h) Comunicar, por escrito, ao contratante, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, seja por meio físico ou eletrônico;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k) Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes no contrato;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

7.2. O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

8.1. O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

8.2. O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

8.3. O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, a saber, ****, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

9.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

9.3. O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Brasília-DF, ** de ** de 2017.

Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

CONTRATADA